

13	Comercial	atê da boca do trovão e Castanha Mirim - foz	S 04°09'00.3"	W 061°33'45.2"
14	Comercial	Lago Tartaruga	S 04°10'14.1"	W 061°38'05.5"
15	Comercial/Ornamental	Lago Igapó Açú	S 04°10'17.7"	W 061°35'17.0"
16	Comercial/Ornamental	Lago do Ipiranguinha	S 04°15'27.9"	W 061°37'34.4"
17	Esportiva	Igarapé do Juquira	S 04°9'56.30"	W 061°31'34.83"
18	Preservação	Cabeceira Grande	S 04°17'19.3"	W 061°39'26.6"
19	Preservação	Igarapé Ambé	S 04°17'19.7"	W 061°39'47.5"
20	Preservação	Igarapé do Figueiredo	S 04°17'05.8"	W 061°40'18.6"
21	Preservação	Lago Castanha Mirim, próximo a nascente	S 04°4'43.86"	W 061°31'53.48"
22	Preservação	Lago do Castro	S 04°10'58.9"	W 061°38'29.8"
23	Preservação	Lagos Preto	S 04°08'06.6"	W 061°37'11.7"
24	Preservação	Lago Tigre, próximo a nascente	S 04°9'56.30"	W 061°34'32.80"
25	Preservação	Lago Surara da cabeceira, acima da boca do trovão e Castanha Mirim	S 04°7'48.10"	W 061°28'54.27"
26	Subsistência/Comercia	Cururu	S 04°07'55.8"	W 061°36'58.8"
27	Subsistência/Comercial	Lago do Ubim	S 04°10'57.4"	W 061°36'18.3"
28	Subsistência	Firmino	S 04°07'14.8"	W 061°36'00.8"
29	Subsistência	Lago Munguba	S 04°08'22.7"	W 061°36'17.9"
30	Subsistência	Laguinho	S 04°09'42.8"	W 061°34'57.3"
31	Subsistência/Ornamental	Lago do Ipiranga	S 04°15'51.8"	W 061°39'55.0"

Protocolo 18616

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

**Portaria SEMA Nº 91, de 19 agosto de 2020**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 09 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2020, que tem por finalidade credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSC aptas a celebrarem Termo de Acordo de Cooperação Técnica-Científica sem transferências de recursos, em respeito aos princípios da administração pública, para áreas voltas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 042/2020, que institui Comissão de Seleção para efetuar o recebimento e a análise dos documentos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2020;

CONSIDERANDO os documentos constante dos autos do Processo Administrativo nº 01.01.030101.00000243.2020.

**RESOLVE**

Art. 1º CREDENCIAR a Associação Conservação da Vida Silvestre - WCS inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 06.272.720/00001-92, tornando-a apta para celebrar Acordo de Cooperação Técnica - Científica, sem transferência de recursos, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo Único: O credenciamento terá validade por 01 (um) ano a contar da publicação desta portaria, conforme item 3.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 19 de agosto de 2020.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18539

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

**Declaração de Bens 2020**

**NOME:** ROBINSON DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

**CARGO:** ASSESSOR III AD-3

**BENS:** NADA A DECLARAR

O servidor acima, declara não possuir qualquer outro bem que não o enumerado neste formulário e original presente na pasta funcional. Responsabiliza-se pela autenticidade da declaração aqui prestada.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18540

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2019. Processo nº: 01.01.030101.00000290.2020. Data: 05/08/2020. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA (cedente) e a Central das Associações Agroextrativistas de Democracia - CAAD (cessionária). Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar por 12 (doze) meses o Termo de Cessão nº 001/2019, que tem por objeto a cessão dos bens moveis, integrante do patrimônio do Estado do Amazonas, a seguir especificado: 1) bote, Tipo: Canoa, confeccionado em alumínio soldado, Tamanho: 6 metros, número de série 2016-2098, documento NF1327, Tombo SEMA n.º 3314; 2) motor de popa, marca Yamaha, Tipo Motor: 2 (dois) tempos, mínimo de 2 (dois) cilindros em linha, carburado, Potência Motor: 25 HP, Tipo Partida: elétrico, Tanque de Combustível: capacidade mínima de 24 litros, Características Adicionais: acompanhado de mangueira, número de série 6FLS1000943, documento NF13046, Tombo SEMA n.º 3312. Vigência: O presente Termo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 19 de agosto de 2020

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18541

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**

**PORTARIA SEMA N.º 90, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e pelas leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 9 de setembro de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para a operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH; CONSIDERANDO a Portaria SEMA n.º 120, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 04 de dezembro de 2019, publicações diversas, páginas 06, Edição n.º 34.137.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que será composta pelo titular da Secretaria Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SECEX), que o coordenará, bem como, pelos titulares da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental (SEAGA), da Assessoria de Recursos Hídricos (ASSHID) e do Departamento Financeiro (DEFIN).

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria SEMA n.º 120, de 13 de novembro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**CAPÍTULO I**

**DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art.1º. O Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2001, reformulada pela Lei n.º 3.167, de 27 de agosto de 2007, e regulamentado pelo Decreto n.º 28.678, de 16 de junho de 2009, é a instância econômico-financeira de apoio à implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos por meio do financiamento de programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas e reger-se-á pelo presente Regimento e pelas demais normas aplicáveis.

Art.2º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente é o órgão gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007, o qual será administrado por uma Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

I - O titular da Secretaria Executiva (SECEX), que o coordenará;

II - O titular da Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental (SEAGA);

III - O titular da Assessoria de Recursos Hídricos (ASSHID);  
IV - O titular do Departamento Financeiro (DEFIN).

§ 1º. Cada membro da Comissão Gestora contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

§ 2º. A conta bancária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos será movimentada, conjuntamente, pelo Coordenador do Fundo e pelo titular do Departamento Financeiro (DEFIN), que serão os responsáveis pela ordenação de despesas.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas atribuições, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos contará com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta e demais instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º. As decisões da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Coordenador, ainda, o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º. São atribuições da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

I - Administrar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo;  
II - Aprovar os Planos Anual e Plurianual de aplicação dos recursos do Fundo;  
III - Promover a captação e a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

IV - Realizar a análise técnica preliminar dos projetos encaminhados por demanda induzida ou espontânea, relacionada à adequação do projeto e pertinência temática conforme o disposto neste Regimento e no art. 35 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007;

V - Apreciar e votar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo;

VI - Fiscalizar e acompanhar a execução do planejamento aprovado;

VII - Propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

IX - Decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos:

I - Presidir as reuniões da Comissão Gestora;

II - Representar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte;

III - Assinar, juntamente com o titular do Departamento Financeiro, as ordens bancárias, termos de parceria, convênios e outros compromissos relacionados à utilização dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o limite do orçamento anual;

IV - Encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH do Amazonas;

V - Zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

VI - Encaminhar os projetos aprovados pela Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para a Secretaria Executiva do CERH do Amazonas;

VII - Adotar as demais medidas cabíveis para a plena operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 7º. São atribuições dos demais membros da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante cooperação:

I - Resolver as questões de ordem administrativa do Fundo;

II - Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

III - Executar os serviços de contabilidade do Fundo;

IV - Elaborar os balancetes mensais e demonstrativos de contas;

V - Promover a prestação de contas de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, encaminhando à apreciação e aprovação do CERH do Amazonas;

VI - Elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual;

VII - Requerer parecer técnico a profissionais, com notório saber, nas áreas temáticas afins, para os projetos a serem analisados por esta Secretaria;

VIII - Acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

IX - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

Art. 8º. A execução orçamentária e a prestação anual de contas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos obedecerão às normas legais de controle e administração financeiras adotadas pelo Estado.

Art. 9º. A Comissão Gestora elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o qual será submetido à apreciação do CERH do Amazonas, no início ou fim do exercício, ou sempre que solicitado pelo Plenário.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora poderá solicitar que seja contratada auditoria independente para analisar o relatório previsto no caput e dos projetos que receberam recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 10. A Comissão Gestora reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por seu Coordenador.

Parágrafo Único. As decisões da Comissão Gestora serão aprovadas por maioria simples.

#### CAPÍTULO III

##### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverão ser aplicados através da formalização de acordo, convênios, contratos administrativos, termos de cooperação técnica e financeira pelos órgãos públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios bem como de entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com os estabelecidos no art. 1º deste Regimento.

§ 1º. O produto da cobrança pela utilização de recursos hídricos será aplicado em serviços e obras hidráulicas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos, preferentemente nas bacias hidrográficas em que forem efetivamente arrecadados.

§ 2º. Até 30% (trinta por cento) do produto da cobrança pelo uso da água, poderão ser aplicados em bacia hidrográfica diversa daquela em que se deu sua efetiva arrecadação.

§ 3º. Terá caráter vinculante a aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água nas respectivas bacias, quando assim deliberar os planos e programas homologados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º. Na aplicação dos recursos do Fundo deverão ser consideradas as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 12. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do FERH em planos, programas ou projetos, conforme estabelecido no artigo 35 da Lei Estadual n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.

Art. 13. Os programas de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão revistos periodicamente, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 14. Os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos serão aplicados em operações ativas, de modo a preservá-los contra eventual desvalorização financeira.

Art. 15. O saldo positivo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 16. Os recursos do FERH serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta específica do Fundo.

Art. 17. A movimentação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 18. As aplicações dos recursos financeiros do FERH seguirão os ditames da Política Estadual de Recursos Hídricos, objetivando cumprir as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos, adequados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao orçamento anual.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, ou por edital, e, em todos os casos, obedecendo-se a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º. Os projetos apresentados por demanda espontânea deverão ser endereçados ao Presidente do CERH do Amazonas, que os encaminhará ao Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para a análise técnica preliminar relacionada à adequação do projeto e pertinência temática conforme o disposto neste Regimento e no art. 35 da Lei n.º 3.167, de 28 de agosto de 2007.

§ 2º. Após a análise técnica preliminar pela Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, os projetos aprovados deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo do CERH do Amazonas de forma a ser providenciada a apreciação do projeto pelas Câmaras Técnicas do CERH para a emissão de posicionamento técnico a ser apresentado na Plenária do CERH.

§ 3º. Após a análise técnica pelas Câmaras Técnicas do CERH, os projetos deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo do CERH do Amazonas de forma a ser providenciada a apresentação do projeto à Plenária do CERH.

§ 4º. Somente poderão ser assinados convênios, termos de parceria ou acordos relacionados ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos que forem aprovados pela Plenária do CERH do Amazonas e conforme a disponibilidade orçamentária do Fundo.

§ 5º. Os resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em sítio eletrônico da SEMA.

Art. 20. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I - Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;

II - Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido pela Comissão Gestora;

V - Apresentação do balanço referente ao último exercício;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 21. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem

prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Comissão Gestora:

- I - A relevância do objeto do projeto;
- II - A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV - A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V - A análise custo benefício do projeto;
- VI - A disponibilidade de recursos;
- VII - A adequação às prioridades fixadas;
- VIII - Os resultados sociais do projeto e sua aprovação comunitária;
- IX - Prazo razoável de conclusão e longa duração de resultados;
- X - Viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 22. Os projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverão ser elaborados com observância aos seguintes requisitos técnicos:

- I - Objetivos gerais e específicos do projeto;
- II - Justificativa socioambiental;
- III - Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;
- IV - Etapas ou fases de execução;
- V - Custo total do projeto;
- VI - Plano de aplicação;
- VII - Cronograma de desembolso financeiro;
- VIII - Licença ambiental, se for o caso.

#### CAPÍTULO V

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 23. Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos prestarão contas até trinta dias após o encerramento do convênio ou acordo de parceria firmado nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos ou o Plenário do CERH do Amazonas poderão exigir prestações de contas parciais levando em consideração o cronograma e prazo de execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse de recursos e demais sanções legais.

Art. 24. Na prestação de contas deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos previstos no projeto, acompanhada de relatório técnico das atividades realizadas e seus resultados.

Art. 25. Havendo suspeita ou denúncia de irregularidades na aplicação de recursos pelo conveniente, a Comissão Gestora suspenderá a liberação de recursos pendentes e procederá a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. A entidade conveniente poderá recorrer da decisão da Comissão Gestora mediante apresentação de elementos circunstanciados, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão da liberação de recursos pendentes, o qual será encaminhado ao Coordenador da Comissão Gestora para o exercício do juízo de retratação, o que não ocorrendo, resultará no encaminhamento do referido recurso para julgamento pelo Plenário do CERH do Amazonas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador da Comissão Gestora do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da SEMA, em Manaus 19 de agosto de 2020.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18542

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020. Processo nº: 01.01.030101.00000289.2020 Data: 27/07/2020. Partes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Indra Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Contrato N.º 001/2020 por mais 60 (sessenta) dias e alteração das especificações técnicas do bem adquirido, conforme projeto básico n.º 039/2020 as fls. 47/49. Valor: O presente aditivo não altera o valor consignado no Termo de Contrato Primitivo. Vigência: O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão da dotação orçamentária consignada no Termo de Contrato Primitivo.

Gabinete da SEMA, Manaus, 20 de agosto de 2020

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 18573

## Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

#### PORTARIA Nº 80/2020 - GSE/SEPROR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Delegada n. 84/2007 e a Lei Estadual nº 4.163/2016;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 53/2020-GSEC/SEPROR, publicado no DOE de nº 34.295, pag.12, em 22 de julho de 2020, que instituiu a Comissão de Avaliação para acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental - AADESAM, assim como avaliação do relatório final das atividades do Projeto de Apoio ao Fortalecimento das Ações de Fomento e a Produção Sustentável Rural no Estado do Amazonas, em cumprimento aos termos do Contrato de Gestão nº 001/2020-SEPROR;

**RESOLVE:**

**I - INCLUIR** a servidora Lucilene dos Santos Nunes - Assessor I - AD1, matrícula 024.766-9G como membro da referida comissão;

**II - DAR CIÊNCIA** aos membros da comissão, para que adotem as medidas decorrentes deste ato, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

**LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES**

Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 18645

## Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

#### Portaria Nº 027/2020-GS/SERFI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como, da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), comissão, **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR**, nos termos do art. 53, do Decreto n. 36.819/2016, servidora **MYRTE MOURÃO DE OLIVEIRA**, Membro, matrícula n. 008018-7 J, CPF n. 153.717.002-34, para monitorar e orientar esta Secretaria de Relações Federativas e Internacionais - SERFI, no cumprimento dos dispositivos legais acima descritos. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS**, em 20 de agosto de 2020.

**ADRIANO MENDONÇA PONTE**

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas - SERFI

Protocolo 18636

## Centro de Serviços Compartilhados - CSC

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc. nº 01.01.013102.001134/2020-56, referente ao PE 260/20, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do PE 260/20, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): AMAZON COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA - item(ns) 2; ELANE BALBINA MORAES MÁXIMO - item (ns) 3; ALTO RIO NEGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTO ALIMENTÍCIOS LTDA. - item(ns) 5.

**CONVOCAR** o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 20 de agosto de 2020.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 18608